

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 017/2020

PETRUS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

PETRUS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, com sede na Rua Luiz Antônio, nº 32, Centro, Itaberaí/GO, CEP.: 76630-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.484.303/0001-76, neste ato representada por seu diretor geral, **Sr. EDUARDO GOMES DE MORAIS**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade RG nº CREA-GO 10359/D e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.673.811-20, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que em 23 de outubro de 2020 foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2020 (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto à referida Unidade de Saúde, tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

- Considerando o interesse das Partes em renovar o Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia (o “Contrato”) até o dia 31 de outubro de 2024 (nova data prevista para conclusão da obra de reforma e ampliação do HETRIN), em razão da necessidade de revisões dos projetos que irão ocorrer ao longo da execução da referida obra,

têm entre si justo e contratado firmar o presente **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31 de outubro de 2025 (novo prazo previsto para conclusão da obra de reforma e ampliação do HETRIN), com encerramento antecipado e automático no dia em que, após a conclusão e aprovação final dos projetos contratados, for realizado o último pagamento devido à CONTRATADA, podendo referido prazo ser novamente prorrogado caso seja novamente necessário.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10

da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 30 de abril de 2024.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

PETRUS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME

Eduardo Gomes de Moraes

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: